



Lei n.º 315 - de 30 de agosto de 1954.

Autoriza o Prefeito de Maceió a mandar construir um cemitério público no distrito Taboleiro do Martins e dar outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º - Fica autorizado o Prefeito de Maceió a mandar construir um cemitério público no Taboleiro do Martins, em local que melhor se adapte a sepultamentos.

§ 1.º - Não encontrando a municipalidade local apropriado em terreno que lhe pertença, contíguo ao distrito em espaço, utilizar-se-á de lotes esforados pela Lei 204 de 22/5/53, que não tenham recebido o fiel cumprimento de seu art. 3.º.

§ 2.º - O campo Santo de que cogita o art. 1.º do presente projeto denominar-se-á "Cemitério Sta. Luzia".

Art. 2.º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta da Verba "Serviços de Utilidade Pública" - sub-enuneração 9, da Tabela 19 - do Orçamento vigente.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maceió, 30 de agosto de 1954

a) José Buena Maranhão - Prefeito
Manuel Valente de Lima - Sect. Geral

Publicada na Ovetoria Geral da Prefeitura Municipal de Maceió, em 30 de agosto de 1954.

a) José Travençolo de Sousa